

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 16 de Março de 2009

que altera a Decisão 2003/322/CE no que respeita à alimentação de certas espécies de aves necrófagas, na Bulgária, com determinadas matérias da categoria 1

[notificada com o número C(2009) 1670]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas búlgara, espanhola, francesa, grega, italiana e portuguesa)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2009/247/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de Outubro de 2002, que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos animais não destinados ao consumo humano ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 2, alínea d), do artigo 23.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2003/322/CE da Comissão, de 12 de Maio de 2003, relativa à aplicação do Regulamento (CE) n.º 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à alimentação de certas aves necrófagas com determinadas matérias da categoria 1 ⁽²⁾, estabelece as condições em que certos Estados-Membros estão autorizados a alimentar determinadas espécies em risco ou protegidas de aves necrófagas.
- (2) A decisão elenca os Estados-Membros autorizados a aplicar a referida derrogação, as espécies de aves necrófagas que podem ser alimentadas com matérias da categoria 1 e as normas a observar para que esta alimentação possa ocorrer.
- (3) A Bulgária solicitou uma autorização para alimentar certas espécies de aves necrófagas com determinadas matérias da categoria 1 e forneceu informação satisfatória sobre a ocorrência dessas espécies no seu território e relativa às medidas de segurança a aplicar na alimentação destas aves com subprodutos animais da categoria 1.
- (4) A Decisão 2003/322/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.

- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2003/322/CE é alterada do seguinte modo:

1. O artigo 1.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Normas aplicáveis à alimentação de aves necrófagas com matérias da categoria 1

Nos termos do n.º 2, alínea d), do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, a Bulgária, a Grécia, Espanha, França, Itália, Chipre e Portugal podem autorizar a utilização de corpos inteiros de animais mortos que possam conter matérias de risco especificadas, tal como referidas no n.º 1, alínea b), subalínea ii), do artigo 4.º do mesmo regulamento, na alimentação de espécies em risco ou protegidas de aves necrófagas, tal como estabelecido na parte A do anexo à presente decisão.».

2. O artigo 4.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Cumprimento por parte dos Estados-Membros em causa

Os Estados-Membros em causa tomarão de imediato as medidas necessárias para dar cumprimento à presente decisão e procederão à publicação das mesmas. Do facto informarão imediatamente a Comissão.».

⁽¹⁾ JO L 273 de 10.10.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 117 de 13.5.2003, p. 32.

3. O artigo 6.º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Destinatários

A República da Bulgária, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana, a República de Chipre e a República Portuguesa são os destinatários da presente decisão.»

4. Na parte A do anexo, é aditada a seguinte alínea g):

«g) No caso da Bulgária: abutre-preto (*Aegypius monachus*), quebra-osso (*Gypaetus barbatus*), grifo comum (*Gyps fulvus*), abutre-do-egipto (*Neophron percnopterus*), águia real (*Aquila chrysaetos*), águia-imperial (*Aquila heliaca*), águia-

-rabalva (*Haliaeetus albicilla*), milhafre-preto (*Milvus migrans*) e milhano (*Milvus milvus*).».

Artigo 2.º

A República da Bulgária, a República Helénica, o Reino de Espanha, a República Francesa, a República Italiana, a República de Chipre e a República Portuguesa são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 16 de Março de 2009.

Pela Comissão
Androulla VASSILIOU
Membro da Comissão